



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

RESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA - GERAL

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa a Comissão de Economia, Finanças e Planeamento

22 5- 22

Para parecer até 11 de Junho de 1997

O Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 A 15/05/97
 Direcção de Serviços de Registo e Arquivo
 22 5- 22
 O Presidente
António

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

0891

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº 39-4/07

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - LIMITE DE AVALES A CONCEDER PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 1997

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Resolução referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

António Oliveira Rodrigues

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 28 - Proc Nº 308
Data 17/05/97

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 Título Proposta de Resolução
 Ass. Limite de avales a conceder pela
 RAA em 1997
 Entrada 30/97 97 05 23
 Número 308
 O Responsável
Caril
 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Presidente

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL

Limite de avales a conceder pela
Região Autónoma dos Açores em 1997

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32º, nº 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo líquido dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1997, em 8 milhões de contos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa,
25 de Abril de 1997

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR



RESPONSABILIDADES DE AVALES DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 96/12/31

AVAL	MUTUANTE	MUTUARIO	CAPITAL INICIAL	RESPONSABILIDADE	RESOLUÇÃO
4/84	B.E.I.	E.D.A.	2.580.540.000,00	1.801.333.931,00	7/84/A, JO Nº.180 - 04-08-1984
8/87	B.E.I.	E.D.A.	1.037.000.000,00	1.012.106.150,00	457/87, JO Nº.50 - 29-12-1987
1/88	K.F.W.	E.D.A.	1.649.480.000,00	1.580.580.900,00	3/88, JO Nº.1 - 12-01-1988
1/89	B.E.I.	S.A.T.A.	3.350.000.000,00	2.591.161.609,00	73/89, JO Nº.27 - 04-07-1989
2/89	K.F.W.	E.D.A.	885.220.000,00	893.237.400,00	7/A/89, JO Nº.7 - 14-02-1989
3/91	BPA	E.D.A.	1.000.000.000,00	562.500.000,00	155/91-JO Nº.32 - 06-08-1991
2/92	K.F.W.	E.D.A.	823.024.000,00	822.944.000,00	182/92-JO Nº.37-I - 10-09-1992
1/93	B.C.A.	SOGEO	835.312.000,00	835.312.000,00	102/93-JO Nº.39 - 29-09-1993 & 213/95
2/93	ESSI	IAMA	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	141/93-JO Nº.49-I - 09-12-1993
3/93	B.E.I.	E.D.A.	2.100.000.000,00	2.100.210.420,00	69/93-JO Nº.28-I - 15-07-1993
4/93	B.E.I.	E.D.A.	3.600.000.000,00	1.100.105.210,00	70/93-JO Nº.28-I - 15-07-1993
6/95	BCA	SOGEO	406.622.173,00	406.622.173,00	212/95-JO Nº.51-I - 21-12-1995
2/96	BCA	VERDEGOLF	361.285.571,60	361.285.571,60	100/96-JO Nº.22-I - 30-05-1996
3/96	BMC	IAMA	300.000.000,00	300.000.000,00	241/96-JO Nº.40-I - 3-10-1996
4/96	DBI	SOGEO	2.215.200.000,00	2.215.200.000,00	244/96-JO Nº.41-I - 10-10-1996
TOTAL			22.643.683.744,60	18.082.599.364,60	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Presidente

NOTA JUSTIFICATIVA

Limite de avales a conceder pela
Região Autónoma dos Açores em 1997

O limite máximo de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1997 é de 8 000 milhares de contos, a repartir:

- pelas empresas de capitais públicos do sector energético e de transportes;
- para outras operações de financiamento que se venham a revelar de interesse para a Região.

Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 25 de Abril de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR